



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 40.475
(Processo nº 2003/50641-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 259/01, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM e a SEPLAN.

Responsável: Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS, Prefeito

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exm^a Sr^a. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº 2003/50641-0.

Prestação de Contas do Convênio SEPLAN/FDE nº 259/01, firmado com a P. M. de São Domingos do Capim, na quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, Prefeito Municipal, objetivando a “Reforma e Ampliação do Mercado Municipal”.

O setor de engenharia deste Tribunal e o Órgão repassador atestam que somente foi executada 85,40% da obra, desta forma o DCE manifestou-se no sentido que as Contas sejam julgadas irregulares, com a devolução de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais), corrigida monetariamente, além da aplicação de multa prevista no art. 232 do Regimento Interno.

Citado, o responsável não apresentou defesa.

O Ministério Público em parecer exarado às fls. 131 a 132, acompanha o entendimento técnico.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Considerando as manifestações do DCE e do Ministério Público, julgo as Contas **IRREGULARES**, com a devolução da quantia de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais), corrigida monetariamente, sem prejuízo da aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) de acordo com o artigo 232 do Regimento Interno.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS– Prefeito (C.P.F nº 145.722.222-15), devolver aos cofres públicos estaduais o valor de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais), a partir de 14/05/2002, mais a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), face a intempestividade na apresentação da prestação de contas, na forma do voto da Exmª Srª. Conselheira Relatora.

Auditório “Ministro Elmiro Nogueira”, em 03 de outubro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIS TEIXEIRA CHAVES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA